



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1222/2005

Publicado no Jornal Bandeirante
Ed (s) N° 150 29-10-05
Gerenciar
Responsável

“ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, FIZEM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cordeiro ficam obrigadas a afixarem em lugares bem visíveis no interior dos veículos e em todos os pontos de embarque/ desembarque, tabelas constando frequência de horários de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Parágrafo Único – As respectivas tabelas de que tratam o “caput” deste artigo, deverão ser afixadas de maneira que as mesmas, de forma alguma, venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30(trinta) dias, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2005.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Dério Torres de Almeida

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br